

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Deputado Rodvalho)

Dispõe sobre a criação do Regime Especial de Tributação dos Microimportadores (REMICRO) e dá nova redação ao art. 11, parágrafo único, Inciso I do Decreto-Lei nº 37/66.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Regime Especial de Tributação dos Microimportadores (REMICRO) que assegura um tratamento diferenciado e favorecido, mediante a redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Importação, independentemente da existência de similar nacional, para as Microempresas que operem no comércio exterior, quando se enquadrarem nas exigências do art. 3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O Inciso I do parágrafo único do art. 11 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

I – a pessoas ou entidades que gozem de igual tratamento fiscal, mediante prévia decisão da autoridade administrativa, ou que façam jus a tratamento diferenciado por se enquadrarem como Microempresas, nos termos do art. 3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O problema dos microimportadores, pejorativamente chamados de sacoleiros, é algo que merece uma profunda reflexão. São milhares de famílias que vivem a margem da lei, tratados como contrabandistas ou bandidos, sem qualquer direito ou tratamento humanitário.

Com o recente arrocho da Secretaria da Receita Federal na Alfândega da Ponte da Amizade em Foz do Iguaçu, esta atividade entrou em franco colapso, tornando-se totalmente inviável.

Não que sejamos defensores da ilegalidade, afinal, a informalidade é um dos problemas mais graves do nosso país, porém, a sociedade brasileira não pode ficar indiferente a um drama social de tamanha magnitude. Precisamos, portanto, encontrar saídas para incluir essa gente no mercado formal.

Para um país que precisa urgentemente retomar o crescimento econômico, gerar emprego e renda isto é uma catástrofe, por isso, precisamos descobrir o Brasil que esconde por trás da capa da economia informal, não só para termos a exata dimensão da sonegação fiscal, mas também para fazermos ajustes nas políticas públicas e em especial, na carga tributária e na distribuição de renda.

É consenso que só repressão não resolve, portanto, precisamos adotar políticas de estímulo à formalização, mediante tratamento tributário diferenciado e favorecido para as camadas mais pobres da população, dentro do espírito do art. 179 da Constituição Federal de 1988.

Dentro desse contexto, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, representa, em tese, um avanço fabuloso em termos de redução da carga tributária e desburocratização, porém, precisamos ver se ela vai funcionar na prática.

Na esteira da aprovação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, mas também por uma questão de justiça social e imbuído do espírito de solidariedade a estes bravos brasileiros que lutam pela sobrevivência é que apresento este Projeto de Lei, concedendo uma redução

de 50% no Imposto de Importação para a recém-criada categoria dos Microimportadores.

Assim, dada a relevância deste Projeto de Lei para a sociedade brasileira como um todo, esperamos contar com o apoio de nosso Pares nesta Casa para a célere aprovação da proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2007.

Deputado RODOVALHO